



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº. 354/2010

Súmula: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal 325/2009, e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos abaixo relacionados da Lei Municipal nº 325/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...).

“Art. 2º - Para os Processos que se encontram em execução fiscal e que haja conciliação prévia de acordo, os parcelamentos deverão ser requeridos até o dia 31 de dezembro de 2010, para pagamento à vista ou em parcela.

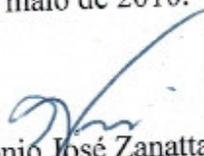
(...).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei, no Plano Plurianual e o anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2010.

(...).”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2010.


Antônio José Zanatta
Prefeito Municipal de Nova Guarita